

18h5

PROJETO DE LEI Nº 7824, de 2010 (Do Poder Executivo)

Altera as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo e por trabalho.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

5 (Plenário)

Acrescente-se o seguinte parágrafo § 9º ao art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 7.824, de 2010.

§ 9º Nos crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e nos definidos como crimes hediondos não será permitida a remição por horas de estudo.

Justificativa

Os crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e os definidos como crimes hediondos devem ser tratados com maior rigor por parte do Estado, tendo em vista que são crimes considerados graves e com alto potencial ofensivo. Ademais, os crimes descritos geram intranquilidade e comoção social e grande reprovação por parte da população. Assim, os condenados por estes tipos de crimes não devem receber o mesmo tratamento atribuído a outros crimes de menor complexidade.

Sala das Sessões, em _____ / _____ /2011.

Deputado Mandetta
DEM/MS